



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2023.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de OSÓRIO-RS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de OSÓRIO-RS na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de OSÓRIO-RS propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de OSÓRIO-RS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de OSÓRIO-RS estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de OSÓRIO-RS será composto por 15 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associação de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de OSÓRIO-RS contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de OSÓRIO-RS poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de OSÓRIO-RS, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de OSÓRIO-RS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de OSÓRIO-RS elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o Projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-OSÓRIO) considerando o que segue:

As diretrizes da política nacional de segurança alimentar e nutricional são uma atribuição conferida ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, SISAN, através da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

No âmbito estadual, foi promulgada a Lei nº 12.861, de 18 de dezembro de 2007, instituindo o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul, SISAN-RS, com a mesma finalidade da legislação supra citada.

Conforme previsto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é objetivo do SISAN, estabelecer as definições, princípios, diretrizes, objetivos e estimular a criação de políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, através do poder público e da própria sociedade civil organizada.

O Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de SAN (PNSAN) abriu uma nova etapa na construção do Sistema, que tem como alguns dos seus principais desafios:

a) a pactuação intersetorial, o que, de acordo com o referido Decreto, estabelece-se no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) a descentralização, que se inicia a partir da adesão formal dos estados e municípios a SISAN.

Salientamos ainda, que os municípios que aderirem ao SISAN, segundo o Decreto Federal nº 7.272/10, deverão dotar de recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a Segurança Alimentar e Nutricional, compatíveis com os compromissos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

estabelecidos nos planos de Segurança Alimentar e Nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

Importante ressaltar que existe a possibilidade de que, se o Município não criar a SISAN, não poderá requerer verbas através de editais públicos, como se pode verificar em municípios que não criaram seus conselhos.

A importância de incorporar à política Municipal o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Finalmente, diante do grande alcance social, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de outubro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.